



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/01/15, DE 16/04/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **SEÇÃO I**

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Estrela do Norte (CMEEN).

Art.2º- O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado A Divisão Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art.3º- O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

SEÇÃO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art.4º- Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
- X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art.5º- O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - 02 (dois) representante da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;
- II - 02 (dois) representante da Divisão de Assistência Social;
- III - 02 (dois) representante da Divisão da Educação e Cultura;
- IV- 02 (dois) representantes da Divisão de Saúde;
- V- 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- VI-02 (dois) representantes do Poder Público Municipal
- VII - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§1º- Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal, sendo um membro titular e um suplente;

§2º- As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º- Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º- O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§5º- Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art.6º - O Presidente, Vice-Presidente, secretario e tesoureiro do Conselho Municipal de Esporte será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES

Art.8º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

Art.9º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05(cinco) conselheiros.

Art.10 - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pela Comissão Executivo.

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art.12 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art.13 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art.14 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Divisão Municipal de Esporte, mediante aprovação do Diretor de Divisão Municipal, PODENDO ser pagas com recursos próprios.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.15 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte, instrumento de natureza contábil.

Art.16 - O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art.17 - A Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art.18 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte:

I – dotações orçamentárias a ele destinado;

II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

- III – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
 - IV – doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;
 - V – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;
 - VI – preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria de Esportes;
 - VII – os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
 - VIII – inscrições para participações nos eventos esportivos;
 - IX – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;
 - X – valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
 - XI – recursos oriundos de repasses de loterias;
 - XII – recursos de Emendas Parlamentares;
 - XIII – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.
- Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19 - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Divisão Municipal de Esporte, Lazer e Turismo em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§1º- O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§2º- Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Estrela do Norte de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§3º- Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art.20 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte caberá a Prefeitura Municipal de Estrela Do Norte e consonância com a Divisão Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, o qual terá como atribuições:

I – Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

IV – Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V – Apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – Encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art.21 - A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

Art.22 - O Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I – Programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Estrela do Norte;

II – Programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III – programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV – Programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes Estrelenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V – Outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 - As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte, onerarão as verbas orçamentárias próprias, estaduais federais e tesouro.

Art.24 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

Art.25 - O Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Divisão Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único: Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Estrela do Norte, os ativos e passivos serão incorporados à Divisão Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

SEÇÃO V

Art.26 - Dos recursos próprios arrecadados - Constituem receitas de recursos próprios arrecadados:

I – Os patrocínios recolhidos para ações pontuais;

II- As multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Divisão Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

III- o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

IV – Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

V– O produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;

VI – Participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pela Divisão Esportes, Lazer e Turismo;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão de responsabilidade da Divisão Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Esporte de Estrela do Norte, DEVENDO ser prestado contas mensalmente em caso de qualquer tipo de arrecadação que venha a ocorrer, assim como despesas a serem pagas com este tipo de recurso. Deve ainda ser lavrada em livro ata do Conselho do Esporte, todas as justificativas em relações a arrecadações e gastos provenientes deste recurso próprio.

SEÇÃO IV

Art.27 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.28 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 16 de abril de 2025.


ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL